



## Decisão 01454/2020-5 - 2ª Câmara

**Processo:** 02275/2016-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** BERNADETE CORREIA ROSA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –  
APOSENTADORIA – BERNADETE CORREIA  
ROSA – REGISTRO – DETERMINAR –  
ARQUIVAR.**

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora em epígrafe, por meio da **Portaria P nº 026/2016** (fl. 48 – Peça 2), retificada pela **Portaria P nº 095/2017** (fl. 56 – Peça 2), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Após esclarecimentos prestados pela origem por solicitação da área técnica, os autos foram submetidos novamente ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, que verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 4152/2019-1, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 57/59 – Peça 2).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 343/2020-2, manifesta-se no mesmo sentido (fls. 63-64 / Peça 2).

É o relatório.

A interessada ingressou no serviço público sob a égide do regime celetista em 2/5/1986 (fl. 22 – Peça 2), submetendo-se, em seguida, ao regime estatutário em 5/4/1991 (fl. 47 – Peça 2) e aposenta-se no cargo de PROCURADOR, do quadro permanente da Prefeitura do Município de Vila Velha.

Contava na data de sua aposentadoria com 66 anos de idade (fl. 2 – Peça 2), tempo de contribuição de 30 anos, 4 meses e 6 dias (fl. 47 – Peça 2), tempo no serviço público superior a 20 anos, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos de fl. 47 e verificou sua regularidade (Peça 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

## **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

### **1. DECISÃO TC-1454/2020-5:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Registrar a Portaria P nº 026/2016** (fl. 48 – Peça 2), retificada pela **Portaria P nº 095/2017** (fl. 56 – Peça 2), que concede aposentadoria a **BERNADETE CORREIA ROSA**, a partir de **29/2/2016**, com proventos fixados em **R\$ 14.216,07** (fl. 47 – Peça 2).

**1.2. Determinar** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. Após o trânsito em julgado, archive-se.**

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/10/2020 - 38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Presidente**